

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSOS NºS 807/74
612/74, 876/74, 621/74, 632/74, 964/74, 965/74, 966/74.

INTERESSADOS - ESCOLA DE 1º GRAU "PROFESSOR HUGO SARMENTO", CAPITAL;
ESCOLA "QUA-QUÁ", CAPITAL; COLÉGIO "NOSSA SENHORA DE
SION" CAPITAL; VIVIANE DE VARGAS HONDA, AGUINALDO
DA SILVA RODRIGUES JÚNIOR, MARCO ANTONIO HAJJAR, FLA-
VIA CRISTINA DE ARAUJO, CECILIA AKEMI ONO.

ASSUNTO - Matrícula na Escola de 1º grau de candidato sem ida-
de legal

RELATORA - Conselheira THEREZINHA FRAM

PARECES Nº 2111/74, CPG; Aprovado em 28/8/74; Comun.ao Pleno
em 18/9/74. (Proc. 807/74
612/74, 876/74, 621/74, 632/74, 964/74, 965/74, 966/74.)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Tratam os protocolados de pedido de autoriza-
ção da matrícula do aluno na 1ª série do ensino de 1º grau no cor-
rente ano letivo, pelo fato de não terem a idade mínima exigida.

A documentação que acompanha cada pedido for-
nece os dados necessários à análise das condições dos alunos:

1 - Escola de 1º Grau "PROFESSOR HUGO SARMENTO", CAPITAL

- TANIA MARIA ASTURIANO DE CAMPOS
- MONICA MOREIRA MOTTA PAES
- ANDRÉ DE MELO REIS BUENO

2 - Escola "QUA-QUÁ", CAPITAL

- DÉCIO DE ASSIS PEDROSO NETO
- MARGOT RIBEIRO DA FONSECA
- ANTONIO HENRIQUE TRUFFI JÚNIOR

3 - Colégio "NOSSA SENHORA DE SION", CAPITAL

- CHRISTIANE HOEDMAKER
- CYNTHIA LAGONEGRO LONGANO
- FERNANDA BARBOSA CAMPOS

4 - CENTRO EDUCACIONAL SESI Nº 671

- VIVIANE DE VARGAS HONDA

PROCESSOS CEE-NºS 807/74, 612/74, 876/74, 621/74, 632/74, 964/74,
965/74, 966/74

PARECER CEE-Nº 2111/74

5 - CENTRO EDUCACIONAL SESI Nº 071

- AGUINALDO DA SILVA RODRIGUES JÚNIOR

6 - JARDIM ESCOLA PAULISTA

- MARCO ANTONIO HAJJAR
- FLAVIA CRISTINA DE ARAUJO
- CECILIA AKEMI ONO

2. APRECIÇÃO: A análise minuciosa de cada caso revela que
os alunos em questão apresentam maturidade e condições necessárias,
para freqüentarem, com bom rendimento pedagógico, a 1ª série do ensi-
no de 1º grau.

É de toda conveniência, portanto, que possam
seguir sem interrupção seu processo de escolaridade.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de Parecer que es-
te Conselho Estadual de Educação deve autorizar os estabelecimentos
de ensino abaixo mencionados a efetivar a matrícula dos alunos na
1ª série do ensino de 1º grau no corrente ano letivo:

1 - ESCOLA DE 1º GRAU "PROFESSOR HUGO SARMENTO", CAPITAL

Alunos:

TANIA MARIA ASTURIANO DE CAMPOS
MONICA MOREIRA MOTTA PAES
ANDRÉ DE MELO REIS BUENO

2 - ESCOLA "QUA-QUÁ", CAPITAL

Alunos:

DÉCIO DE ASSIS PEDROSO NETO
MARGOT RIBEIRO DA FONSECA
ANTONIO HENRIQUE TRUFFI JÚNIOR

PROCESSOS CEE-NºS 807/74, 612/74, 876/74, 621/74, 632/74, 964/74,
965/74, 966/74

PARECER CEE-Nº 2111/74

3 - COLÉGIO "NOSSA SENHORA DE SION", CAPITAL

Alunos:

CHRISTIANE HOEDMAKER

CYNTHIA LAGONEGHO LONGANO

FERNANDA BARBOSA CAMPOS

4 - CENTRO EDUCACIONAL SESI Nº 671

Alunas:

VIVIANE DE VARGAS HONDA

5 - CENTRO EDUCACIONAL SESI Nº 071

Aluno:

AGUINALDO DA SILVA RODRIGUES JÚNIOR

6 - JARDIM ESCOLA PAULISTA

Alunos:

MARCO ANTONIO HAJJAR

FLAVIA CRISTIKA DE ARAUJO

CECILIA AKEMI ONO

Cópia deste Parecer deve ser anexada a cada
processo.

São Paulo, 20 de agosto de 1974

a) Conselheira THEREZINHA FRAM - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso
de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de
1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão ho-
je realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELOYRIO
RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA LEME
MONTEIRO, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1974

a)